



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2014.

Cria a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Alagoinhas/BA visando atender o quanto estabelecido na Lei Federal N. 13.022/2014 de 08 de agosto de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Alagoinhas, vinculada diretamente ao Gabinete do Secretário Municipal de Administração.

Art. 2º Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Alagoinhas:

I –Planejar, supervisionar, orientar e coordenar as atividades relacionadas com a conduta funcional.

II –Cumprir e fazer cumprir o regime disciplinar vigente.

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores do Quadro da Guarda Civil Municipal de Alagoinhas.

Art. 3º O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Alagoinhas, já integrante dos quadros de Servidores Públicos Municipais, será indicado pelo Secretário Municipal da Administração e designado através de Portaria pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º São requisitos para ser Corregedor da Guarda Civil Municipal de Alagoinhas

I - ter mais de 30 (trinta) anos de idade.

II - não possuir antecedentes criminais.

III –Não fazer parte do quadro permanente da Guarda Civil Municipal de Alagoinhas.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

IV—Ser preferencialmente Procurador do Município.

Art. 5º Compete ao Corregedor da Guarda Civil Municipal de Alagoinhas:

I - assistir o Secretário Municipal da Administração nos assuntos disciplinares que envolvam a Guarda Civil Municipal.

II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar dos Guardas Cívicos Municipais que devam ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal da Administração.

III - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Alagoinhas.

IV - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores do Quadro da Guarda Civil Municipal de Alagoinhas, bem como propor ao Secretário Municipal da Administração a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores.

V- responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração sobre assuntos de sua competência

VI - determinar a realização de correções extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal de Alagoinhas, remetendo, sempre, relatório reservado ao Comandante da Corporação.

VII - remeter ao Comandante da Corporação relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores do Quadro da Guarda Civil Municipal de Alagoinhas.

VIII - remeter ao Comandante da Corporação relatório anual sobre a atuação pessoal e funcional dos profissionais do Quadro da Guarda Civil Municipal de Alagoinhas, com as suas respectivas classificações de comportamento;

IX- colher informações de interesse da Administração sobre os servidores do Quadro da Guarda Civil Municipal de Alagoinhas.

X - coligir, manter atualizado e controlar um banco de dados sobre a vida funcional dos servidores do Quadro da Guarda Civil Municipal de Alagoinhas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 6º O servidor designado para corregedor da Guarda Civil Municipal acumulará suas funções com aquelas decorrente do seu respectivo cargo.

Art. 7º O mandato de corregedor será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 8º Com inicio da vigência desta Lei todos os procedimentos administrativos em andamento assim como os que forem iniciados a partir desta data envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal, deverão ser remetidos imediatamente a corregedoria para que sejam tomadas as providencias.

Art. 9º - O Executivo Municipal expedirá, por Decreto, as normas regulamentares necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes do orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 08 de dezembro de 2014.

PAULO CEZAR SIMÕES SILVA
PREFEITO